

TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Municipal de Trajano de Moraes

(Processo Administrativo nº 987/2024)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de aquisição de **materiais de consumo** e **serviços** para manutenção do veículo da Câmara Municipal de Trajano de Moraes-RJ, T-Cross RJG 8J54, nos termos da tabela abaixo e condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Pneu 205/55/17 para veículo da Câmara Municipal de Trajano de Moraes-RJ, veículo T-Cross, ano 2022/2023, placa RJG 8J54, com dados do inmetro para economia de combustível A ou B, aderência à pista molhada A ou B e com Treadwear entre 300 a 500.	UND	04	R\$ 779,90	R\$ 3.119,60
2	Retrovisor Original elétrico retrátil original com base de metal, com capa original, com pista seta original, lente/espelho original, terminal de 7 fios, lado esquerdo motorista, para T-Cross TSI, ano/modelo 2022/2023 na cor preto ninja.	UND	01	R\$ 709,00	R\$ 709,00
3	Kit tapete emborrachado, espessura de 4mm a 6mm, base antiderrapante, antichamas, com velcro, para parte interna completa e porta molas para T-Cross, ano modelo 2022/2023, uso interno, sendo composto de 4 peças, duas dianteiras, uma traseira inteira e uma para porta malas, com as seguintes medidas aproximadas: Medidas aproximadas: Lado esquerdo motorista- Largura 46 cm, Comprimento 50cm,	UND	01	R\$ 190,35	R\$ 190,35

	distância entre encaixe de fixação 33 cm. Lado direito (passageiro) Largura 43 cm, comprimento 61cm. Tapete inteiriço parte traseira- largura 46cm largura (lado), comprimento 1,34 metro Porta malas- Largura 66cm e 1 metro de comprimento				
4	Serviço de balanceamento	UND	04	R\$ 22,50	R\$ 90,00
5	Serviço de Alinhamento	UND	01	R\$ 70,00	R\$ 70,00
6	Serviço de instalação de retrovisor	UND	01	R\$ 110,00	R\$ 110,00
7	Serviço de trocas de pneus (montagem)	UND	04	R\$ 20,00	R\$ 80,00
Valor total: R\$ 4.368,95					

Procedimento preferencial (margem 10%) para ME, EPP e MEI, na forma da lei complementar 123/2006 e artigo 48, I da LC 147/2014.

Diante da necessidade de garantir o menor dispêndio para a administração pública no todo da contratação, e, em respeito ao princípio da economicidade, ao preço final das propostas quanto aos serviços de troca de pneus, alinhamento, balanceamento e troca do retrovisor, será atribuído o valor do combustível gasto com o deslocamento, utilizando os seguintes parâmetros.

Considerando que de acordo com mídia especializada reconhecida (documento abaixo), o veículo quando trafega na estrada tem consumo de combustível gasolina médio de 14.5 l, e que o valor do litro pago pela administração pública é de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), será atribuído a proposta final o valor de R\$ 0,4482 por KM de

¹ <https://autoesporte.globo.com/carros/noticia/2021/01/volkswagen-t-cross-gasta-muito-combustivel-veja-o-consumo-de-todas-as-versoes-do-suv.ghtml>

distância (ida e volta) entre a cidade de Trajano de Moraes-RJ e o local em que o serviço será prestado.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

$6.50/14.5 = R\$ 0,4482$ por KM

Consumo (GASOLINA)		
VERSÃO	URBANO	RODOVIÁRIO
200 TSI MT	12,2 km/l	14,5 km/l
200 TSI COMF.	10,8 km/l	13,4 km/l
250 TSI HIGHLINE	11 km/l	13,2 km/l

Fonte: Inmetro

Dessa forma, o preço final será formado pelo valor final das propostas (menor preço global), acrescido de R\$ 0,4482 por KM da sede da cidade de Trajano de Moraes-RJ e local que será realizado o serviço. O sistema adotado para calcular a distância será o googlemaps.

No mais, será considerada inexequível a proposta que apresentar a loja para troca, aquela com distância em que o gasto com deslocamento se mostre irrazoável.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A princípio, consigne que o documento de formalização de demanda apontou os objetos que constam no PCA (2024).

No mais, ante a natureza do objeto a ser contratado, a contratante exerce a faculdade de não apresentar Estudo Técnico Preliminar, na forma do artigo 70, inciso I da Resolução 592/2024 desta Casa.

Justifica-se necessidade de troca dos pneus do veículo da Câmara Municipal de Trajano de Moraes-RJ, eis que nunca foram trocados, estando o veículo com mais de 30 mil KM, estando em péssima situação.

O retrovisor quebrou quando um outro veículo passou e atingiu o veículo. Justifica-se ainda a compra de peça original, além de possuir durabilidade maior, o veículo não perderá a identidade.

Kit tapete para conservação do veículo.

O serviço de troca de pneus se faz necessário, eis que a Câmara Municipal nem a Prefeitura possuem meios próprios para a troca, alinhamento e balanceamento.

Serviço de instalação do retrovisor se faz necessário para que mantenha a identidade e fique na cor certa do veículo.

Objetiva-se com a contratação, além de manter o veículo em perfeitas condições de tráfego, respeito a legislação de trânsito, segurança no trânsito, passageiros e demais veículos que trafegam, como também manter o veículo sempre conservado.

Quanto a benefícios, oportuno destacar, que o objeto é necessário para o pleno desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

O objeto, em especial pneus e retrovisor, consideraram a maior efetividade a longo prazo, consistente na durabilidade e vantagens para o veículo, bem como, a segurança dos passageiros e demais pessoas que trafegam pela via.

Para tanto, foi considerado a tabela inmetro, bem como produto ser original.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

A contemplada deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal em vigor.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Exigência de Carta de Solidariedade

Visando não restringir a competitividade do certame, não existe a necessidade de apresentação de carta de solidariedade.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, ante a natureza do objeto.

Vistoria

Em virtude da natureza do objeto, inexistente necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato produzirá efeitos positivos, eis que estará conservando o veículo, e garantindo respeito a legislação de trânsito, mantendo o veículo em perfeitas condições de tráfego, segurança no trânsito, passageiros e demais veículos que trafegam e manterá a originalidade do veículo.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou a do fabricante quando maior.

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Na forma do artigo 95, inciso I da lei 14133/2021, o contrato será substituído por nota de empenho, contudo, ficam as partes cientes do compromisso em respeitar os termos

aqui elencados e do aviso de contratação, sendo responsável cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do objeto será acompanhada pelo fiscal de contratos, sendo ele o responsável por receber os materiais, bem como atestar a realização dos serviços.

Ademais, será o responsável por verificar se o material entregue será em consonância com o previsto neste termo de referência e no aviso de dispensa.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A Contratada deverá prestar auxílio técnico durante todo o período do serviço.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Magno Dias Pinheiro, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os materiais de consumo serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e posterior emissão do termo definitivo.

Os materiais de consumo, terão de ser entregue em prazo razoável (máximo 15 dias), na sede administrativa da Câmara Municipal de Trajano de Moraes/RJ, **situada localizado a Rua Augusto Lengruber, s/n, Centro, na cidade de Trajano de Moraes/RJ, CEP 28750-000.**

Os serviços serão agendados e deverão ser prestados na loja do fornecedor vencedor.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do licitante vencedor, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

O Recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;

LIQUIDAÇÃO

A Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 4º, II da instrução normativa número 01 da Câmara Municipal de Trajano de Moraes/RJ.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;

- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

O atraso na entrega do objeto e/ou qualquer outra situação causada pelo fornecedor, que atrase o pagamento, não enseja a correção acima.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou pela modalidade PIX.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive sendo observado o decreto municipal nº 068/2023.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e instrução normativa nº 02 da Câmara Municipal de Trajano de Moraes/RJ, que culminará com a seleção da proposta de **(MENOR PREÇO)**.

FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento será integral.

Não será necessária a apresentação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito.

Exigências de habilitação

Previamente a nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

A empresa obrigatoriamente terá de informar dados e o contrato social, permitindo assim a pesquisa.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Para fins **de habilitação**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A Contratada deverá prestar auxílio técnico durante todo o período do serviço.

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- ✓ prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ✓ prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- ✓ prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- ✓ prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- ✓ prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- ✓ prova do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Os documentos referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

A comprovação de atendimento da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal, de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, deverá ser feita na forma da legislação específica.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

A prova da habilitação econômico-financeira será realizada a partir de certidão emitida pelo sistema Sicafe ou pela certidão negativa de fatos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

DECLARAÇÕES:

- Declaração conjunta fornecida pela Administração Pública, que deverá ser analisada, e caso, preenchidos os requisitos exigidos, terá de ser preenchida e assinada.
- Declaração de ME/EPP ou ME.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação soma o importe de R\$ 4.368,95 (quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Os preços estimados, correspondem ao máximo que a Câmara se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação está prevista na LDO da Casa Legislativa e será atendida por dotação própria da Câmara Municipal, ano 2024, a seguir:

Projeto Atividade 0100.0103.100052.001	Fonte de recurso 15000000	Dotação 3390.3000 (material de consumo) 3390.3900 (serviço)
--	-------------------------------------	--

DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência segue a padronização adotada pela Procuradoria Geral do Poder Legislativo de Trajano de Moraes/RJ.

Na forma do artigo 95, I da lei 14.133/2021, a nota de empenho será o instrumento adotado, que inclusive apresentará regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Eventuais divergências de objeto entre o sistema governamental e este Termo, prevalecerá o que estiver contido no presente termo.

Trajano de Moraes, 22 de novembro de 2024

GEISIELLE DERROSSE VALE
Secretária Geral